

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 643/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 24.867.085,08 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	R\$	27.497.635,41
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	26.990.085,08
	Receita Tributária	R\$	323.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	96.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	173.000,00
	Transferências Correntes	R\$	26.269.885,08
	Outras Receitas Correntes	R\$	128.200,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	747.000,00
	Operações de Crédito	R\$	100.000,00
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	627.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	2.870.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	24.867.085,08

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.505.353,08 (dezoito milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.361.732,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

--	--	--

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	910.000,00	-	910.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	931.500,00	-	931.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.039.755,50	-	10.039.755,50
SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00	5.112.000,00	5.162.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	1.249.732,00	1.254.732,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.235.500,00	-	1.235.500,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.582.597,58	-	3.582.597,58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.106.000,00	-	1.106.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	595.000,00	-	595.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL	18.505.353,08	6.361.732,00	24.867.085,08

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2016, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2015 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2016.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 23 de novembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:359635B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/11/2015. Edição 1323

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>